



**DECRETO Nº 417/2026 DE 07 DE MAIO DE 2026.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, PARA OS PARTICIPANTES DE PROJETOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E EDUCACIONAIS, DESENVOLVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BARRA DO MENDES, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.007, DE 18 DE MARÇO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes – Bahia,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município de Barra do Mendes o estabelecimento de parâmetros, critérios e condições para o pagamento da ajuda de custo de que trata a Lei Municipal nº 1.007 de 18 de março de 2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os participantes de projetos culturais, desportivos e educacionais, desenvolvidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, através das suas secretarias e demais órgãos, receberão ajuda de custo mensal em valores a partir de R\$ 200,00 (duzentos reais) até R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que cumpram os critérios estabelecidos neste decreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.007 de 18 de março de 2026.

**§ 1º** - O pagamento da ajuda de custo a que se refere este decreto, não caracteriza vínculo empregatício com o Município de Barra do Mendes e poderá ser encerrado pelo Município a qualquer momento, considerada a situação financeira do ente público e observando a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**§ 2º** - As despesas decorrentes da concessão da referida ajuda de custo, não serão computadas para efeito do somatório da despesa total com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - Fazem parte dos projetos de que trata o artigo primeiro deste Decreto, a Filarmônica Lira Barramendense, Projeto Jovem Aprendiz, Projeto Primeiro Emprego, Projeto Jovem Desportista, Grupo Teatral, Grupo Musical (Coral), dentre outros projetos que venham a ser desenvolvidos ou apoiados pelo Município de Barra do Mendes ao longo do exercício financeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os processos de inscrição para concessão da ajuda de custo e reavaliação dos participantes dos referidos projetos que já a recebem, serão realizados semestralmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 3º** - A concessão de ajuda de custo aos participantes de tais projetos tem por objetivos:

- I – Incentivar o desenvolvimento cultural no município, incentivando jovens e adultos a participarem de atividades que promovam a produção de conhecimento, expressão artística, valorizando a identidade, tradições e valores da comunidade;
- II – Fomentar o ensino, formação, qualificação, aperfeiçoamento, difusão, preservação e expressão de manifestações artísticas e culturais;
- III – Contribuir com o incentivo às atividades desportivas no município, incentivando nossos jovens a participarem das várias modalidades do desportismo municipal, desenvolvendo a sua prática como meio de promoção social;
- IV – Inserir o jovem no mercado de trabalho formal, aliando capacitação teórica a uma experiência prática orientada.

**Art. 4º** - São requisitos necessários para o recebimento da ajuda de custo mensal:

- I – Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos, a depender da finalidade de cada projeto;
- II – Estar com matrícula regular na rede básica de ensino, exceto caso já tenha concluído o ensino médio;
- III – Assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões, ensaios e atividades de ensino realizadas em cada projeto;
- IV – Assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos eventos realizados pelo Município de Barra do Mendes, em caso de grupo cultural que tenha sido convidado a participar;
- V – Especificamente quanto aos participantes da Filarmônica Lira Barramendense, os mesmos devem possuir, no mínimo, 04 (quatro) meses como membros efetivos da entidade e deverão estar tocando o instrumento com desenvoltura, pela avaliação do maestro responsável;
- VI – Especificamente quanto aos participantes dos Projetos Jovem Aprendiz e Primeiro Emprego, os mesmos devem exercer uma carga horária de 12 (doze) horas semanais, divididas em 03 (três) dias, consecutivos ou intercalados;
- VII – Possuir conta bancária;
- VIII – Em caso de menoridade, é obrigatória a autorização dos pais ou responsáveis.

**§ 1º** - O descumprimento de qualquer dos requisitos elencados no artigo quarto deste decreto ocasionará ao participante o não recebimento da ajuda de custo no mês de referência.

**§ 2º** - O participante será desligado definitivamente em caso de descumprimento dos requisitos por 03 (três) meses consecutivos, somente podendo pleitear o recebimento da ajuda de custo novamente na próxima seletiva a ser realizada.

**Art. 5º** - Os recursos para pagamento das ajudas de custo a que se refere este decreto serão provenientes da abertura de créditos especiais conforme autorização contida no Art. 7º. da Lei Municipal nº 1.007 de 18 de março de 2026.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA**, em 07 de maio de 2026.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
Prefeito